

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 041/2022

SESSÃO ORDINÁRIA

03/10/2022 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 029/2022 - LUCIANO FEITOSA DE MELO E VEREADORES** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade sobre a localização dos Ecopontos instalados no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16008.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 128/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 128/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16128.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 130/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 130/2022 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16130.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 064/2022 - DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Assegura às pessoas com deficiência auditiva, o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de libras nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, nas empresas concessionárias de serviços públicos. Parecer Jurídico nº 64/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 054/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 059/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 077/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 081/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência nº 005/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 090/2022 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GARCIA GONZALEZ**. Processo nº 16052.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE LEI N° 226/2017 - DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI - Denominação de Escola do Residencial Benjamin de Castro, localizada na Avenida 10-JC, "Professor Aldo Zotarelli Junior".

PROJETO DE LEI N° 033/2022 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE - Proíbe a exploração de bens públicos e informações privilegiadas obtidas em razão da função pública para fins de monetização e/ou captação de inscritos em redes sociais e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 035/2022 - DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI E CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO - Veda a nomeação de pessoas, pela administração pública direta e indireta, condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha".

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 029/2022

PROCESSO N° 16008

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade sobre a localização dos Ecopontos instalados no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Os Ecopontos destinados ao descarte de resíduos sólidos no Município de Rio Claro terão sua localização, assim como o tipo de resíduo que podem receber, divulgados através de cartazes informativos afixados nos estabelecimentos municipais ou no site da Prefeitura Municipal, a critério do Poder Executivo.

Artigo 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/09/2022 - Maioria Simples.

02

MINUTA**PROJETO DE LEI NO VALOR DE R\$ 1.290.952,00**

Este Projeto de Lei tem por finalidade suplementar o orçamento da Fundação Municipal de Saúde o montante de **R\$ 1.290.952,00** (um milhão, duzentos e noventa mil, novecentos e cinqüenta reais) referente a diversas Emendas Parlamentares recebidas para o desenvolvimento de diversas ações visando a melhoria do atendimento a população em relação aos serviços prestados à saúde. Informamos também que esses recursos já se encontram depositados nas contas bancárias da Fundação aguardando a aprovação deste referido Projeto de Lei para que se possam começar as respectivas execuções. Segue a relação das emendas:

PARLAMENTAR	VALOR	OBJETO	DESTINO
Paulo Teixeira	R\$ 150.000,00	Custeio PAB	Abrigo S. Vicente de Paula
Policial Katia Sastre	R\$ 100.000,00	Custeio MAC	Sta. Casa
Vinicio Poit	R\$ 250.000,00	Custeio MAC	Sta. Casa
Baleia Rossi	R\$ 133.337,00	Custeio MAC	Sta. Casa
Moguel Lombardi	R\$ 50.000,00	Custeio MAC	APAE
Adriana Ventura	R\$ 400.000,00	Custeio MAC	Sta. Casa
Alexis Fonteneyne	R\$ 100.000,00	Custeio MAC	Fund. Munic. Saúde
General Peternelli	R\$ 107.615,00	Custeio MAC	Sta. Casa

Expressamos nossa extrema necessidade neste Projeto de Lei pois temos que dar continuidade às Ações e Serviços Públicos de Saúde vinculadas a estes propósitos.

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI

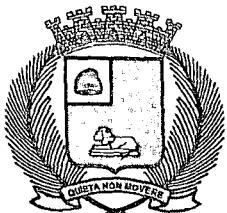
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Rio Claro, 23 de agosto de 2022.

2022082310412

CMARIAFONSECA

03



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 128/2022

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica suplementado no orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.290.952,00** (hum milhão, duzentos e noventa mil, novecentos e cinqüenta e dois reais) destinado as despesas para cumprimento das ações e serviços de saúde custeadas pelos programas pactuados junto ao SUS.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido crédito em 20% (vinte por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

ANEXO I – ACRÉSCIMO

ÓRGÃO: 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.02 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGR	FONTE	DESP.	Descrição	VALOR R\$
10.302.1005.2137-3390	05	2627	Gerenciamento do Teto Financeiro	100.000,00
10.302.1005.2138-3390	05	1630	Remuneração de Servs. Produzidos	1.190.952,00
TOTAL DA UNID.				1.290.952,00

04



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos provenientes de:

I- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO autorizado pelos artigos 4º , inciso II e 6º da Lei nº 5586 de 14 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 1.290.952,00 (um milhão, duzentos e noventa mil , novecentos e cinqüenta e dois reais) provenientes de recursos federais através de emendas parlamentares.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 23 de agosto de 2022

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 128/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 128/2022 - PROCESSO Nº 16128-446-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 128/2022, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.290.952,00 (um milhão, duzentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sete centavos) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



06

Câmara Municipal de Rio Claro

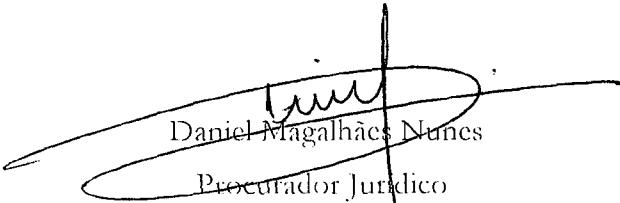
Estado de São Paulo

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com o Excesso de Arrecadação, provenientes de recursos federais através de emendas parlamentares.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 13 de setembro de 2022.


Daniel Magalhães Nunes

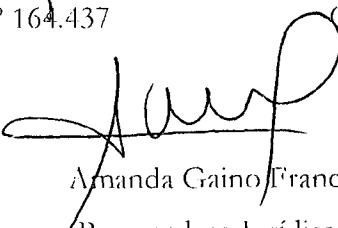
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Grino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 128/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 26 de setembro de 2022.

SILVALDO FAÍSCA
Vereador União Brasil

ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador

Hernani Leonhardt
Vereador

CAROL GOMES
Vereadora Líder Cidadania

MINUTA

PROJETO DE LEI NO VALOR DE R\$ 10.897.472,00

Este Projeto de Lei tem por finalidade suplementar o orçamento da Fundação Municipal de Saúde o montante de R\$ 8.487.472,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta e dois reais) referente a diversas Emendas Parlamentares recebidas para o desenvolvimento de diversas ações visando a melhoria do atendimento a população em relação aos serviços prestados à saúde. Informamos também que esses recursos já se encontram depositados nas contas bancárias da Fundação aguardando a aprovação deste referido Projeto de Lei para que possam começar as execuções. O valor da adequação orçamentária de R\$ 2.910.000,00 refere-se as despesas para o início das ações para a implantação do HOSPITAL DIA .

Expressamos nossa extrema necessidade neste Projeto de Lei pois temos que dar continuidade às Ações e Serviços Públicos de Saúde vinculadas a estes propósitos.


GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Rio Claro, 09 de setembro de 2022.



FUNDACÃO /
SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
Rio Claro

PROJETO DE LEI Nº 130/2022 – R\$ 10.897.472,00

RELAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS DA UNIÃO E DO ESTADO, CONSTANTES DO PROJETO DE LEI EM ANÁLISE.

PARLAMENTAR	VALOR	OBJETO	DESTINO
FEDERAIS			
Miguel Lombardi	2.910.000,00	Custeio pab	FMSRC
Jeferson Campos	300.000,00	Custeio pab	FMSRC
Relator geral	527.472,00	Custeio mac	FMSRC
Cap.Derrite	100.000,00	Custeio mac	FMSRC
Cap.derrite	100.000,00	Custeio Mac	STA CASA
Alexandre Padilha	100.000,00	Custeio Pab	FMSRC
Marcos Pereira	500.000,00	Custeio Mac	FMSRC
Arlindo Chinaglia	400.000,00	Custeio Mac	FMSRC
TOTAL.....	4.937.472,00		
ESTADUAIS			
Casa Civil	1.200.000,00	Custeio mac	FMSRC
Casa Civil	100.000,00	Custeio mac	FMSRC
Casa civil	100.000,00	Invest/mac	FMSRC
Alex de Madureira	350.000,00	Mac/pab	FMSRC
Casa Civil	400.000,00	Custeio Mac	FMSRC
Paulinho da Força	100.000,00	Custeio MAC	FMSRC
Guilherme Mussi	500.000,00	Custeio MAC	FMSRC
Guilherme Mussi	500.000,00	Custeio MAC	FMSRC
Edimil Chedid	300.000,00	Custeio MAC	FMSRC
TOTAL.....	3.550.000,00		
TOTAL GERAL	8.487.472,00		

GIULIA PUTTOMATTI
Presidente FMSRC
Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

Maria Aparecida Mordillo
Diretora Financeira
Contadora - CRC: SP-155.451
Fundação Mun. de Saúde de Rio Claro/SP

RC:09/09/2022

10



MINUTA

PROJETO DE LEI NO VALOR DE R\$ 10.897.472,00

Este Projeto de Lei tem por finalidade suplementar o orçamento da Fundação Municipal de Saúde o montante de R\$ 8.487.472,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta e dois reais) referente a diversas Emendas Parlamentares recebidas para o desenvolvimento de diversas ações visando a melhoria do atendimento a população em relação aos serviços prestados à saúde. Informamos também que esses recursos já se encontram depositados nas contas bancárias da Fundação aguardando a aprovação deste referido Projeto de Lei para que possam começar as execuções. O valor da adequação orçamentária de R\$ 2.910.000,00 refere-se as despesas para o inicio das ações para a implantação do HOSPITAL DIA.

Expressamos nossa extrema necessidade neste Projeto de Lei pois temos que dar continuidade às Ações e Serviços Públicos de Saúde vinculadas a estes propósitos.

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Rio Claro, 15 de julho de 2022.

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
 (Artigo 16 da LRF 101/2000)

ÓRGÃO: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro - SP

PERÍODO: Exercícios de 2022, 2023 , 2024

IMPÁCTO: 003/2022

Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário referente ao Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 159 de 14/12/2021 e na Lei Complementar nº 94 de 22/12/2014 com relação aos cargos de Procurador Judicial, Agente de Controle de Zoonoses e gratificação retribuição pecuniária.

Diante o exposto acima, teríamos o seguinte ESTUDO DE IMPACTO:

DESPESA	R\$
Valor estimado da despesa atual	184.700,00

Portanto, o ato acarreta aumento da despesa ao valor mensal de R\$ 28.415,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quinze reais).

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(+) Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2022	0,00
(+) Receita Prevista para 2022	229.567.260,00
(=) Disponibilidade Financeira Estimada para 2022	229.567.260,00
(-) Valor da despesa no exercício	184.700,00
(-) Impacto Financeiro	0,08%
(-) Impacto Orçamentário	0,08%

(+) Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2023	0,00
(+) Receita Prevista para 2023	241.045.623,00
(=) Disponibilidade Financeira Estimada para 2023	241.045.623,00
(-) Valor da despesa no exercício	197.625,00
(-) Impacto Financeiro	0,08%
(-) Impacto Orçamentário	0,08%


 12

(+) Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2024	0,00
(+) Receita Prevista para 2024	253.097.904,00
(=) Disponibilidade Financeira Estimada para 2024	253.097.904,00
(-) Valor da despesa no exercício	211.460,00
(-) Impacto Financeiro	0,08%
(-) Impacto Orçamentário	0,08%

ANEXO 1 - ESTUDO DE IMPACTO COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida Estimada	923.066.344,00
Custo anual da Folha de Pagto. e Encargos (previsto p/2022)	154.600.000,00
Impacto - implantação deste Projeto de Lei	184.700,00
Custo anual Estimado p/ a Folha de Pagamento e Encargos	154.784.700,00
Percentual estimado em 31/12/2022	16,77%

Receita Corrente Líquida Estimada	988.112.969,10
Custo anual da Folha de Pagto. e Encargos (previsto p/2023)	160.784.000,00
Impacto - implantação deste Projeto de Lei	197.625,00
Custo anual Estimado p/ a Folha de Pagamento e Encargos	160.981.625,00
Percentual estimado em 31/12/2023	16,29%

Receita Corrente Líquida Estimada	1.047.399.747,25
Custo anual da Folha de Pagto. e Encargos (previsto p/2023)	167.215.360,00
Impacto - implantação deste Projeto de Lei	211.460,00
Custo anual Estimado p/ a Folha de Pagamento e Encargos	167.426.820,00
Percentual estimado em 31/12/2023	15,98%

Considerando crescimento de vantagens legais de 4% e evolução da receita de 5% para os exercícios de 2023 e 2024.

ANEXO 2 - IMPACTOS FINANCEIROS

Este estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário considerou que a implementação das despesas ocorrerão a partir de julho de 2022.

Na previsão das receitas foram considerados os valores projetados na Lei do PPA 2022/2025. Nos exercícios de 2023 e 2024 foram considerados 12 meses de despesas.

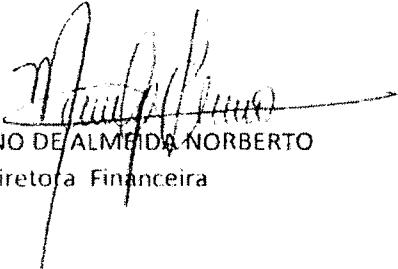
PREFEITURA DE



Brasil é o 5º MUNICÍPIO
do **Saúde**

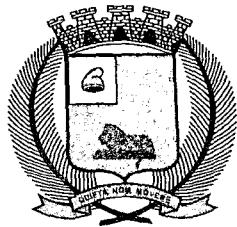
ANEXO 01 - ESTUDO DE IMPACTO DA DESPESA

Declaro ainda, que o aumento da despesa objeto deste estudo tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com o PPA e com a LDO, sendo que sua implantação não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e não afetará as metas de Resultado Nominal e Primário.


MARIA AP. FELISBINO DE ALMEIDA NORBERTO
Diretora Financeira

Rio Claro, 09 de junho de 2022

FOLHA 3/3



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.051/22

Rio Claro, 03 de agosto de 2022

Senhor Presidente,

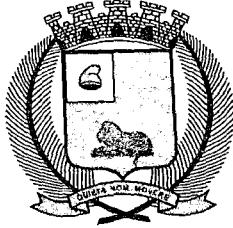
Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado as despesas para cumprimento de ações e serviços de saúde custeadas pelos programas pactuados junto ao SUS, que serão cobertos com o excesso de arrecadação por diversas Emendas Parlamentares recebidas no exercício.

Na certeza da rápida aprovação do inclusivo Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 130/2022

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica suplementado na Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.897.472,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais) destinado as despesas para cumprimento das ações e serviços de saúde custeadas pelos programas pactuados junto ao SUS.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido crédito em 20% (vinte por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

ANEXO I – ACRÉSCIMO

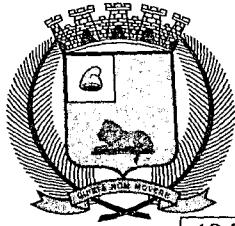
ÓRGÃO: 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIAS E ASSESSORIAS

FUNCIONAL PROGR	FONTE	DESP.	DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
10.122.1001.2178-3390	01	2002	Manut. da Rede de Informatização	350.000,00
10.122.1001.2178-3390	01	1376	Manut. do Gabinete da Presid., Diretorias e Assessorias	200.000,00
10.122.1010.1030-4490	01	2309	Constr., Reformas e Ampliações	2.410.000,00
TOTAL DA UNID.				2.960.000,00

16.02 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGR	FONTE	DESP.	DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
10.302.1005.2329-3371	05	2742	Consórcio Munic. de Saúde	250.000,00
10.301.1003.2108-3390	05	1482	Manut.Geral das Unids. de Saúde	2.010.000,00
10.301.1004.2113-3390	05	1514	Gestão das Ações do Progr.Saúde da Família	1.000.000,00
10.301.1004.2113-3390	05	1520	Gestão das Ações do Progr.Saúde da Família	300.000,00
10.302.1005.2136-3390	05	1603	Manut.do Laboratório de Análises Clínicas	300.000,00
10.302.1005.2128-3390	05	1761	Gestão das Ações da UPA	400.000,00
10.302.1005.2128-3390	05	2718	Manut.do Laboratório de Análises Clínicas	350.000,00
10.302.1005.2137-3390	05	2627	Gerenciamento do Teto Financeiro	800.000,00
10.302.1005.2138-3390	05	1630	Remuneração de Servs. Produzidos	1.900.000,00



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

10.302.1005.2147-3390	05	2059	Gestão das Ações do C.H.I.	150.000,00
10.302.1005.2149-3390	05	2561	Manut.das Ações de Urg.e Emerg.	277.472,00
10.302.1005.2145-4490	05	2736	Admin.dos Servs. de Transportes	100.000,00
10.302.1005.2138-3390	05	1628	Remuneração de Servs. Produzidos	100.000,00
TOTAL DA UNID.				7.937.472,00

ANEXO II – REDUÇÃO

ÓRGÃO: 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
16.01 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIAS E ASSESSORIAS

FUNCIONAL PROGR	FONTE	DESP.	DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
10.122.1001.2178-3390	01	2035	Aporte para o Déficit Atuarial	2.410.000,00
TOTAL DA UNID.				2.410.000,00

Artigo 3º - Os créditos abertos por esta Lei será coberto com recursos proveniente de:

I- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO autorizado pelos artigos 4º , inciso II e 6º da Lei nº 5586 de 14 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 8.487.472,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil , quatrocentos e setenta e dois reais) provenientes de recursos federais e estaduais através de emendas parlamentares.

II- ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO autorizado pelos artigos 4º , inciso III e 6º da Lei nº 5586 de 14 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 2.410.000,00 (dois milhões e quatrocentos e dez mil) .

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 130/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 130/2022 - PROCESSO N° 16130-448-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 130/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.



18

Câmara Municipal de Rio Claro

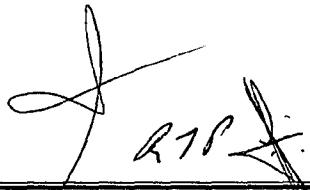
Estado de São Paulo

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, bem como a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas serão cobertas através de recursos provenientes de emendas parlamentares federais e estatais, o que não foi efetivamente comprovado, devendo ser demonstrado, conforme disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 5586/2021, e disposto no artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, além da anulação parcial de dotação, com a redução do Aporte para o Déficit Atuarial, conforme disposto no próprio Projeto de Lei em seu artigo 3º.

Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado as despesas para cumprimento das ações e serviços da saúde custeadas pelos programas pactuados junto ao SUS, mas sem comprovar o excesso de arrecadação por emendas parlamentares recebidas no exercício, além da anulação parcial de dotação com a redução do Aporte para o Déficit Atuarial no valor de R\$ 2.410.000,00 para construções, reformas e ampliações sem a devida justificativa, conforme determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei se revestirá de legalidade após atendidas as ressalvas acima apontadas.

Rio Claro, 06 de setembro de 2022.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 130/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 26 de setembro de 2022.

SILVANDO FAÍSCA
Vereador União Brasil

ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador

CAROL GÓMES
Vereadora Líder Cidadania

Hernani Leonhardt
Vereador MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 064/2022

(ASSEGURA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA O DIREITO A ATENDIMENTO POR TRADUTOR OU INTÉRPRETE DE LIBRAS NOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS).

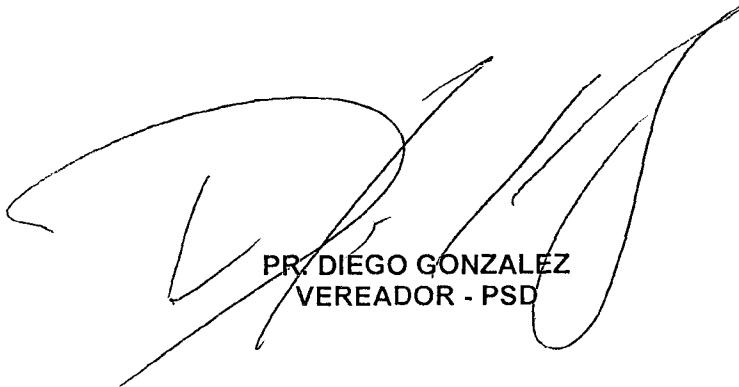
Art. 1º Fica assegurado as pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Rio Claro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 13 de Maio de 2022.



PR. DIEGO GONZALEZ
VEREADOR - PSD

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 64/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 64/2022 – PROCESSO N° 16052-370-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 64/2022, de autoria do nobre Vereador Diego Garcia Gonzalez, que assegura as pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta nas empresas concessionárias de serviços públicos.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

Em relação ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

J
i R18
23

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

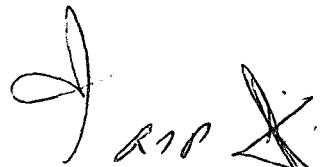
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Verifica-se a existência da Lei Municipal nº 4410, de 22 de novembro de 2012, de autoria do próprio Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que dispõe sobre a inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais no Município de Rio Claro.

Nota-se, que embora tenha a Lei Municipal acima mencionada, o projeto de lei ora analisado pretende assegurar o atendimento por intérprete de LIBRAS nos órgãos e entidades da administração direta e indireta à todas as pessoas com deficiência auditiva, não havendo incompatibilidade entre as normas, apenas estendendo a regulamentação a toda a Administração Pública e não somente aos eventos públicos.

Mencionada proposição ainda não aufera atribuições aos órgãos da administração pública mas apenas a participação de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), devidamente reconhecida pela Lei Federal n. 10.436, de 24 de abril de 2002.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

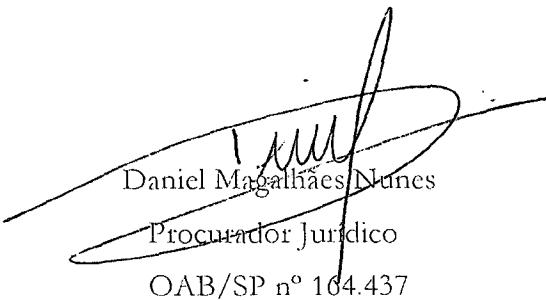
Entretanto, considerando que o Poder Legislativo Municipal não pode interferir nos contratos de concessão de serviços públicos da rede pública Municipal e do Estado, sugerimos a seguinte emenda supressiva na Ementa do Projeto de Lei:

EMENDA SUPRESSIVA

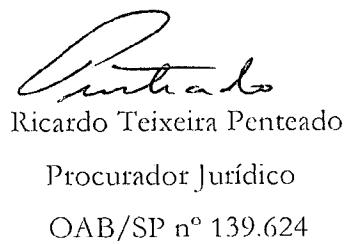
Na Ementa do Projeto de Lei, que seja suprimido a expressão "...NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS."

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

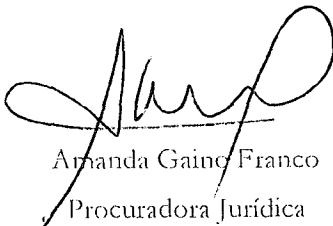
Rio Claro, 19 de maio de 2022.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

**Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP****LEI MUNICIPAL N° 5.355, DE 26/11/2019****DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO INTÉPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.****(Projeto de Lei de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu)**

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º Todos os Eventos Públicos Oficiais realizados no Município de Rio Claro, pela Câmara Municipal de Rio Claro, deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela LEI FEDERAL nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º O objetivo dessa Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de novembro de 2019

*JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal*

*RODRIGO RAGGHIANTE
Secretário dos Negócios Jurídicos*

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra.*

*JEAN WALTER LOPES SCUDELLER
Secretário da Administração*

26

**Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP**

LEI MUNICIPAL N° 5.277, DE 07/05/2019

DISPÕEM SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS PARTICULARES E SHOPPINGS CENTERS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO A DISPONIBILIZAREM PROFISSIONAL CAPACITADO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS PARA ATENDER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, José Pereira dos Santos e Maria do Carmo Guilherme.

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências bancárias particulares e os Shoppings Centers instalados no Município de Rio Claro a disponibilizar pelo menos um funcionário capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais Libras, para atender pessoas com deficiência.

§ 1º A obrigatoriedade que trata esta Lei compreende todo o período de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no *caput* do presente artigo.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei deverão fixar em local acessível ao público e de fácil visualização a indicação de que possuem funcionário apto para o atendimento através de Língua Brasileira de Sinais - Libras, bem como o número da presente Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei implica as seguintes sanções:

- I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira ocorrência;
- II - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na segunda ocorrência;
- III - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e suspensão de sessenta dias do alvará de funcionamento, na terceira ocorrência;
- IV - cassação definitiva do alvará de funcionamento, na quarta ocorrência.

Parágrafo único. Os valores das multas serão atualizados pelo índice IPCA ou outro que o substitua.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão se adequar a presente Lei em até cento e oitenta dias de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 07 de maio de 2019

*JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal*

*RODRIGO RAGGIANTE
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos*

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra.*

JEAN WALTER LOPES SCUDELLER
Secretário Municipal da Administração

**Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP****LEI MUNICIPAL Nº 4.410, DE 22/11/2012****DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO INTÉPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.****(Projeto de Lei de autoria do Vereador José Julio Lopes de Abreu)**

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os eventos públicos oficiais realizados no Município de Rio Claro deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei em até 30 (trinta) dias, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 22 de novembro de 2012.

*Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal*

*GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos*

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra.*

JOSÉ RENATO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 064/2022

PROCESSO N° 16052-370-22

PARECER N° 054/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (ASSEGURA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA O DIREITO A ATENDIMENTO POR TRADUTOR OU INTÉPRETE DE LIBRAS NOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de maio de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente

MOISES MENEZES MARQUES
Relator

Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI

Membro

bro OPP SECRETARIO

10.11.2022 16:00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 064/2022

PROCESSO N° 16052-370-22

PARECER N° 059/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (ASSEGURA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA O DIREITO A ATENDIMENTO POR TRADUTOR OU INTÉRPRETE DE LIBRAS NOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de junho de 2022.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



Rafael Henrique Andreatta
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

19/06/2022 15:16

CÂMARA SECRETARIA

3L

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 064/2022

PROCESSO N° 16052-370-22

PARECER N° 077/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (ASSEGURA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA O DIREITO A ATENDIMENTO POR TRADUTOR OU INTÉRPRETE DE LIBRAS NOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de julho de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

26.JUL.2022 16:06
CHAMADA SELETA / REUNIÃO

32

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 064/2022

PROCESSO Nº 16052-370-22

PARECER Nº 081/2022

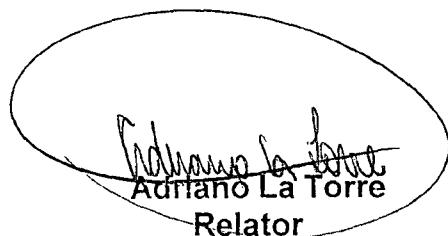
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador DIEGO GARCIA GONZALEZ, (ASSEGURA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA O DIREITO A ATENDIMENTO POR TRADUTOR OU INTÉRPRETE DE LIBRAS NOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de julho de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro
02/01/2022 15:43

CÂMARA SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 064/2022

PROCESSO Nº 16052-370-22

PARECER Nº 005/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (ASSEGURA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA O DIREITO A ATENDIMENTO POR TRADUTOR OU INTÉRPRETE DE LIBRAS NOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS).

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 08 de agosto de 2022.

Vagner Aparecido Baungartner
Presidente

Alessandro Sonego de Almeida
Membro

José Júlio Lopes de Abreu
Relator

16052-370-22

Comissão dos Cidadãos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 064/2022

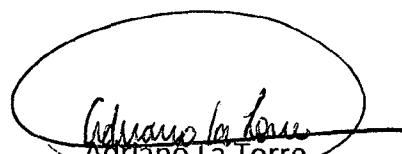
PROCESSO Nº 16052-370-22

PARECER Nº 090/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador DIEGO GARCIA GONZALEZ, (ASSEGURA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA O DIREITO A ATENDIMENTO POR TRADUTOR OU INTÉRPRETE DE LIBRAS NOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de agosto de 2022.



Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luís de Moraes
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro

16052-370-22 11:15

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA

Na Ementa do Projeto de lei, que seja suprimido a expressão
“...NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.”

Rio Claro, 20 de Maio de 2022.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "PR. DIEGO GONZALEZ". Below the signature, the text "VEREADOR - PSD" is printed in a smaller, bold font.

CAMARA SECRETARIA
29/05/2022 16:13

36